



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

VERALICE FRANCESCHINI, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para o estabelecimento de normas para a designação de jornada em regime suplementar.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018, instrui:

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em regime suplementar, deverão preencher requerimento, manifestando seu interesse no dia 03 de fevereiro de 2021, junto a distribuição de aulas.

Art. 2º Os profissionais do magistério interessados em assumir jornada em regime suplementar serão classificados de acordo com o tempo de provimento efetivo no cargo, em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, conforme Classificação Geral por Tempo de Serviço, Anexos XIII, XIV e XV da Instrução Normativa nº 006/2020/SEMED.

Art. 3º O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado ou em Classe Especial deverá possuir formação específica em Educação Especial, de acordo com a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 4º A atribuição de jornada em regime suplementar para o exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais, será de competência do Dirigente da Educação Municipal.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - PR

Art. 5º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma ofertada.

Parágrafo único. A não aceitação da convocação implicará no reposicionamento ao final da lista classificatória.

Art. 6º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação, deverá ser realizada formalmente, por meio de preenchimento de termo de desistência, na Secretaria de Educação, ato que implicará no seu reposicionamento ao final da lista classificatória.

Art. 7º Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.

Art. 8º. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 9º. Quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar o professor será reposicionado ao final da lista classificatória.

Art. 10 Na jornada em regime suplementar, deverá ser resguardado:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II - o direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar.

Art. 11 A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - PR

Art. 12 De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.947/2018, Artigos 50 e 51, não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 90% (noventa) por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de "Termo de Aceitação e Compromisso", o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 14 A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada:

I - no vencimento inicial da Carreira, fixado na Classe 1 (um) do Nível A, para os profissionais do magistério em estágio probatório ou que tenham somente a formação em nível médio na modalidade normal;

II - no vencimento inicial do Nível B, Classe 1 (um), para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e possuem formação mínima em nível superior conforme disposições estabelecidas no inciso II, art. 8º.

Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 15 A distribuição do Período suplementar, acontecerá mediante chamamento pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências Da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - PR

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Instrução Normativa 007/2018/SEMED.

Céu Azul, 29 de janeiro de 2021.

VERALICE FRANCESCHINI
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 6.153/2021